

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**, situado na Rua Jaceguai, 164, Prado – Belo Horizonte/MG – CEP: 30410-510 e o **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, com sede na Rua Tomé de Souza, 503 – sala 308/309 – Savassi – CEP: 30140-130, Belo Horizonte/MG, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, aqui representados pelos seus presidentes, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL -

Os salários da categoria profissional, em 1º de setembro de 2002, serão corrigidos e pagos pela aplicação do índice de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) aplicados sobre os salários vigentes no mês de setembro de 2001. Para os admitidos a partir de 01/10/2001, o reajuste poderá ser proporcional à data de admissão.

SEGUNDA - PISOS SALARIAIS - Para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2002, a partir de 1º de setembro de 2002, serão praticados os seguintes pisos salariais, cujos valores serão corrigidos de acordo com a Lei salarial vigente:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 230,48
FAXINEIRA/SERVENTE	R\$ 267,54
ASCENSORISTA	R\$ 274,38
GARAGISTA	R\$ 295,23
PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA	R\$ 327,48
ZELADOR E ENCARREGADO	R\$ 345,66

PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DE INGRESSO - Fica fixado para os 3 (três) primeiros meses após a admissão, a partir de 1º de setembro de 2002, os salários abaixo. Após este período o trabalhador passará a receber, no mínimo, o valor fixado no *caput* desta cláusula:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 218,32
FAXINEIRA/SERVENTE	R\$ 225,96
ASCENSORISTA	R\$ 233,47
GARAGISTA	R\$ 246,81
PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA	R\$ 273,25
ZELADOR E ENCARREGADO	R\$ 288,13

TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA - Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze)

anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE-

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SEXTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS - Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

NONA - UNIFORMES - Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

DÉCIMA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS - Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros.

DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO - A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas ou advertências no triênio.

DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE - Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO - Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

DÉCIMA NONA - TAXA DE CONFERÊNCIA - Será objeto de negociação posterior.

VIGÉSIMA - CABINEIRO/ASCENSORISTA - Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO CTPS - O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR - Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

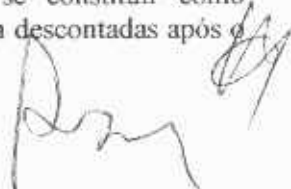
VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE PLANTÃO - Faculta-se a instituição, da denominada "Jornada de Plantão" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga, sem que haja redução de salário e respeitando-se os pisos salariais da categoria

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão", as 12 (doze) horas serão consideradas como normais, sem a incidência do adicional de horas extras.

VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS - Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de, ao final do prazo do *caput*, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na cláusula 15º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do *caput* desta cláusula.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Recomenda-se que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, o condomínio forneça lanche ao empregado sem ônus para o mesmo.

VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS - Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **dezembro de 2002**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 8% (oito por cento) dos salários, limitado ao valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado, destinando a importância descontada ao SINDEAC a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente n.º 500.220-4, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 085 - Inconfidentes - situada na Rua Curitiba, n.º 888, Belo Horizonte, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao SINDEAC até o dia **10 de janeiro de 2003**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o

mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO - Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do *Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana*, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela abaixo:

CONDOMÍNIOS - RESIDENCIAIS:

Até 09 apartamentos	R\$ 38,65
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 62,08
acima de 25 apartamentos	R\$ 111,28

COMERCIAIS E MISTOS - (Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas):

Até 20 unidades	R\$ 105,43
de 21 a 50 unidades	R\$ 146,43
de 51 a 150 unidades	R\$ 208,51
de 151 a 250 unidades	R\$ 356,10
acima de 251 unidades	R\$ 508,39

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição confederativa, de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do *Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana*, junto à Caixa Econômica Federal, agência ABC-2255, Av. Getúlio Vargas, 453, em Belo Horizonte, conta n.º 500.160-6, até o dia **10/01/2003**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição da contribuição confederativa será da seguinte forma:

Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana	75%
Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais	20%
Confederação Nacional do Comércio	05%

Fiduciária

PARÁGRAFO QUARTO - O condomínio poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROFISIONAL SENAC/ SINDICATO - Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDICATO terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

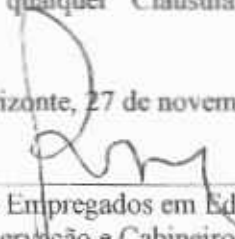
TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos empregados de Apart Hotéis e Shopping Centers, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convencionados.

TRIGÉSIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS - Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a lei 6321, regulamentada pelo decreto 78676 de 08/09/76.

TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE - A violação de qualquer Cláusula da presente CCT

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2002.


Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de
Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

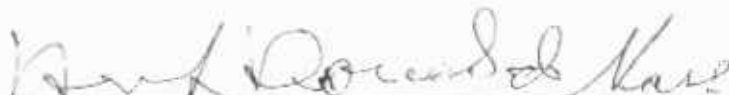
sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA - No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

TRIGÉSIMA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro e do 13º salário de 2002, inclusive adicionais, em decorrência das correções salariais previstas nesta CCT, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro/ 2002.

TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 6 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, em Minas Gerais.

QUADRAGÉSIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.



Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais
e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana

HELTON DONATO
- Presidente -

Testemunhas: